
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2021

Maringá, 4 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo alterar o artigo 112 da Lei Complementar 239 de 31 de agosto de 1998, o Estatuto do Servidor, que trata da licença paternidade conferido ao servidor publico municipal.

No momento atual da sociedade, a participação do genitor é cada vez mais fundamental para o desenvolvimento da criança. A ampliação desse período traz diversos benefícios para a família como um todo, pois permite uma participação mais efetiva do pai numa das fases mais importantes para a criança e para mãe.

A ampliação da licença paternidade acarretará uma melhoria na qualidade de vida da família e, por consequência, da sociedade como um todo, como tem sido observado em relação as servidoras públicas que já fazem jus a licença à gestante de 180 dias.

Os primeiros dias de vida de um recém-nascido e, nos casos de crianças adotadas, as primeiras semanas de convivência com a família adotante, demandam uma união familiar no sentido de estreitar laços, criar vínculos e promover o convívio e a integração da criança e seus pais, sem contar a imensurável importância do amor e do carinho dedicado ao filho, que tanto contribuem para o desenvolvimento emocional saudável da criança.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

A cultura da participação paternal deve ser valorizada e estimulada. A dilatação do tempo de licença é medida que pode colaborar para modificar a noção equivocada de que o cuidado dos filhos é uma obrigação materna exclusiva. As crianças têm o direito de conviver com seus pais. A medida, assim, colabora para a melhoria de toda a estrutura familiar.

O Projeto de Lei proposto objetiva, portanto, disciplinar o direito constitucional à licença paternidade, de forma a concedê-lo ao trabalhador, sem prejuízo do salário, pelo período de 10 (dez) dias, nos casos de nascimento de filho ou adoção de criança.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Altera a redação do art. 112 da Lei Complementar 239/1998 e dá outras providências.

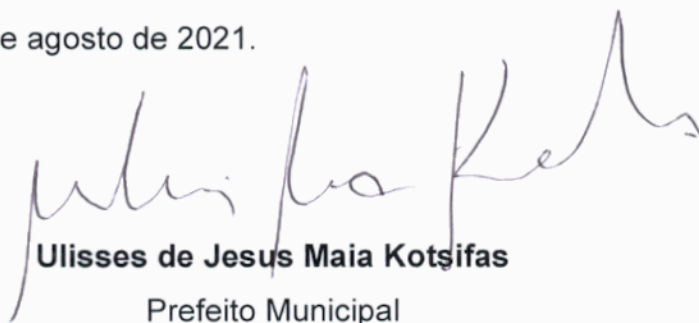
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O art. 112 de Lei Complementar 239, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do nascimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 4 de agosto de 2021.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal